



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



CMU 000449-LE6 07/Jun/2022 16:49

REQUERIMENTO nº 85/2022

Reitera o requerimento 25/2022 que solicita informações quanto a LEI Nº 5.080 de 11/2019 que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia, nos locais que especifica.

Documento _____

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador Marcelo Lemos, vem respeitosamente, com base no que preceitua o art. 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **REQUERER** que, após aprovado pelo duto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, para que determine aos setores competentes que prestem as seguintes informações:

a) Por que não foi elaborada uma estratégia para que as pessoas possam emitir a carteira e ter acesso a esse direito?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento em razão ao cumprimento da LEI Nº 5.080 de 11 de outubro de 2019, no seu Art. 1º estabelece que os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Uruguaiana, ficam obrigadas, durante todo o horário de expediente, ao atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Sendo configurado no parágrafo único, que seja incluso nas filas de atendimento preferencial destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência. A lei ainda estabelece em seu Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação. Entretanto, como já se passou mais de dois anos do Projeto de Lei e até a presente data nada foi feito.

07/Jun/2022 16:49

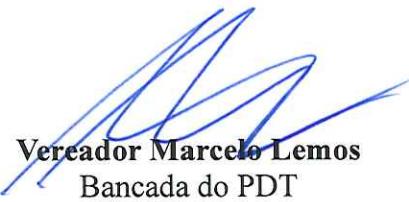


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Com base nos requerimentos 164/2020 onde obteve resposta do Poder Executivo, onde a Secretaria Municipal de Saúde específica que está sendo elaborado uma estratégia para que as pessoas tenham facilidade de acesso a esse direito, e também passou mais de um ano da C.I n° 487/2020 até a presente dada e o requerimento 274/2021 que solicita a regulamentação da lei, porém, não recebemos resposta. As pessoas que seriam beneficiadas pela lei estão cobrando o cumprimento da lei.

Uruguaiana, 07 de março de 2022.



Vereador **Marcelo Lemos**
Bancada do PDT



LEI N.º 5.080 – de 11 de outubro de 2019.

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia, nos locais que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de proposição do Vereador Irani Coelho Fernandes, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, localizadas no Município de Uruguaiana, obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

Parágrafo único. Os descritos no *caput* deste artigo, do setor público ou privado, deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 2º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pelo Município.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2019.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



CMU 000560-LEG 21/Set/2020 11:13

REQUERIMENTO nº 164 /2020

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Os vereadores que a este subscrevem, membros da Mesa Diretora da Sessão Legislativa de 2020, vêm respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado pelo Douto Plenário, que seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que regulamente a Lei Municipal nº 5.080/2019, a fim de garantir a pessoas com fibromialgia o acesso ao direito que lhes foi concedido na Lei.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.080 – de 11 de outubro de 2019, no seu Art. 1º estabelece que os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Uruguaiana, ficam obrigadas, durante todo o horário de expediente, ao atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, incluindo-as nas filas de atendimento preferencial ora destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Conforme o Art. 3º, requeremos que a referida lei seja regulamentada, para que a Secretaria de Saúde faça a comprovação da doença e a emissão de carteira/cartão, para que a pessoa com fibromialgia tenha acesso ao seu direito, concedido pela Lei em 2019.

Uruguaiana, 21 de setembro de 2020.

Ver. MANO GAS
Vice-Presidente

Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente

Ver. FERNANDO TARRAGÓ
2º Secretario



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE GOVERNO**



Oficio/SEGOV nº 93/2020

Uruguaiana, 06 de Outubro de 2020.

A Sua Exceléncia o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
M.D. Prefeito Municipal
Palácio Barão do Rio Branco
Nesta Cidade

Senhor Prefeito,

Ao ensejo de cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, em atenção ao Ofício nº. 296/2020/DLEG, da Câmara Municipal de Vereadores, ao Requerimento nº 164/2020 de autoria da Mesa Diretora, apresentar a Comunicação Interna nº 487/2020 SMS em anexo, em resposta a solicitação.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

O Elton Rosa Melo,
Secretário Municipal de Governo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



REQUERIMENTO nº 274/2021

Requer informações sobre a regulamentação da lei de nº 5.080 de 11 de outubro de 2019.

Documento _____

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador Marcelo Lemos, vem respeitosamente, com base no que preceitua o art. 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **REQUERER** que, após aprovado pelo duto Plenário pelo duto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, para que determine aos setores competentes que prestem as seguintes informações:

a) Qual a regulamentação da lei de nº 5.080 de 11 de outubro de 2019 preconizada que trata dos pacientes com Lúpus e Fibromialgia.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento em razão das leis em tela, tendo em vista a necessidade das pessoas com Lúpus e Fibromialgia.

Caso ainda não esteja regulamentado, sugerimos que o Executivo o faça ainda no mês de dezembro de 2021, para que possamos iniciar o ano de 2022 com os devidos atendimentos prioritários.

Uruguaiana, 13 de dezembro de 2021.

Vereador Marcelo Lemos
Bancada do PDT